

**RESENHA DA OBRA “RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CULPA MÉDICA E DEVERES DE CONDUTA NO SÉCULO XXI”, DE RAFAELLA NOGAROLI**

*REVIEW OF THE BOOK “RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CULPA MÉDICA E DEVERES DE CONDUTA NO SÉCULO XXI”, BY RAFAELLA NOGAROLI*

**Romualdo Baptista dos Santos \***

**1. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

NOGAROLI, Rafaella. *Responsabilidade civil médica e inteligência artificial: culpa médica e deveres de conduta no século XXI*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. ISBN: 978-65-260-0081-6.

**2. SOBRE A AUTORA**

RAFAELLA NOGAROLI é mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), especialista em Direito Aplicado, Direito Processual Civil e Direito Médico, graduada em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), coordenadora do Grupo de Pesquisas em Direito da Saúde e Empresas Médicas (UNICURITIBA), diretora adjunta do Instituto Brasileiro de Estudos da Responsabilidade Civil (IBERC), supervisora acadêmica do Curso de Especialização em Direito Médico e Bioética na Escola Brasileira de Direito (EBRADI), autora, coautora e coordenadora de diversas obras e artigos jurídicos nas áreas de Responsabilidade Civil, Direito Médico, Tecnologias e Inteligência Artificial, participante em diversos cursos de professora de extensão em renomadas instituições nacionais e internacionais nas áreas de Direito Médico, Tecnologias e Inteligência Artificial, professora convidada no curso de especialização em Direito da Medicina do Centro de Direito Biomédico da Universidade de Coimbra (Portugal), além de diversos cursos de especialização em renomadas instituições nacionais

---

\* Mestre e doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo – USP. Especialista em Direito Contratual e Direito de Danos pela Universidade de Salamanca – USal. Professor convidado em cursos de pós-graduação. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Civil – IBDCIVIL e do Instituto Brasileiro de Estudos da Responsabilidade Civil – IBERC. Autor e coordenador de obras e artigos jurídicos. Ex-Procurador do Estado de São Paulo. Advogado. E-mail: [romualdobaptista@gmail.com](mailto:romualdobaptista@gmail.com) ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6285-8756>

### 3. RESENHA

A obra *Responsabilidade civil médica e inteligência artificial: culpa médica e deveres de conduta no século XXI* é o resultado das pesquisas desenvolvidas pela autora, sob orientação do professor Paulo Nalin, para a composição de sua dissertação de mestrado, aprovada com distinção e louvor pela banca examinadora na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

É impossível resumir em poucas páginas uma obra de tamanha complexidade, razão pela qual serão destacados somente alguns aspectos mais relevantes, com o objetivo de instigar a leitura do texto completo. A obra abrange três campos de estudos extremamente complexos: direito médico e da saúde, tecnologias digitais e responsabilidade civil. Desse modo, o leitor se coloca em contato, a um só tempo, com estudos aprofundados e atualizados sobre temas necessários ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas e ao desempenho de atividades profissionais nessas três importantes áreas do conhecimento jurídico.

A obra é dividida em cinco capítulos, uma vez que a introdução conta verdadeiramente como um capítulo. É indispensável a leitura atenta das notas introdutórias, nas quais a autora contextualiza o tema diante das mais recentes transformações tecnológicas, apresentando os principais conceitos que envolvem os sistemas inteligentes e ressaltando a sua intensa aplicação na área da saúde, dando azo ao surgimento da Era da Medicina 4.0 e da P'4 Medicine.

O primeiro capítulo analisa as transformações que ocorreram na relação médico-paciente, especialmente a partir do séc. XX. Tradicionalmente, essa relação se baseava na autoridade que o médico, detentor do conhecimento científico, exercia sobre o paciente que simplesmente se sujeitava ao que lhe fosse prescrito. Essa, por sinal, é a origem do termo "paciente" para designar a pessoa enferma que necessitava de tratamento. A autora destaca que, com o passar do tempo, a relação médico-paciente evoluiu de um modelo assimétrico, pautado na autoridade do médico, para um modelo de medicina centrada na pessoa, em que há maior participação do paciente no planejamento de seu tratamento. É nesse contexto que a autora destaca a ressignificação dos deveres de conduta do profissional de medicina, que posteriormente verterão reflexos sobre sua responsabilidade civil.

As transformações na relação médico-paciente fazem parte da mudança de paradigma que se opera em nível geral, após o término da Segunda Guerra Mundial, tendo como pressuposto a centralidade da pessoa humana. Essa mudança se manifesta em diversos documentos internacionais como o Código de Nuremberg (1948), o Código de Ética Médica da Declaração de Helsinque (1964) a Declaração de Olviado (1999), a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (2000) e da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO (2005), cujos fundamentos se reproduzem nos códigos deontológicos contemporâneos, a exemplo

do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM 2.217, de 27 de setembro de 2018).

Nesse percurso evolutivo, a autora identifica os modelos “engenheiro”, “sacerdotal”, “colegial” e “contratual”, que variam conforme o grau de autonomia do paciente na relação médico-paciente. Tratando especialmente do modelo contratual, a autora relembra a tese da obrigação como processo, que exige a observância de deveres anexos à prestação principal, tanto pelo profissional médico quanto pelo paciente. Nesse cenário e tendo em conta a metodologia civil-constitucional, a autora destaca que o contrato deve ser entendido como instrumento para alcançar objetivos eleitos pelas partes, mas também deve ser funcionalizado para a realização de valores e princípios nutridos pela Constituição. No entanto, a autora se apoia nos ensinamentos do professor Paulo Nalin, que orientou a sua pesquisa, para concluir que o cenário de “pós-constitucionalização do Direito Civil” exige nova compreensão sobre a autonomia e a dignidade do paciente nas relações médico-paciente.

A autora apresenta um rol dos deveres anexos, relacionados com a boa-fé objetiva, que perpassam o cumprimento da obrigação principal, são: i) dever de informação, esclarecimento e conselho; ii) dever de documentação, sigilo e confidencialidade; iii) dever de cooperação e lealdade; iv) dever de abstenção de abuso ou desvio de poder; v) dever de cuidado e vigilância; vi) dever de atualização. A violação dos deveres estipulados no contrato e daqueles relacionados com a boa-fé objetiva produz consequências diversas, especialmente na seara da responsabilidade civil.

Uma questão intrigante levantada no texto é que o Enunciado 24 da I Jornada de Direito Civil do CJF, em sintonia com o art. 14, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor, diz que a violação aos deveres anexos gera responsabilidade civil independentemente de culpa. No entanto, para efeito de contratos médicos, prevalece a regra do art. 14, § 4º, do CDC, de sorte que a violação às obrigações fixadas no contrato, assim como aos deveres que decorrem da boa-fé objetiva se subordina à teoria da culpa.

O segundo capítulo da obra é dedicado ao problema da responsabilidade civil aplicada na área da saúde, com ênfase sobre a relevância do nexo de causalidade, especialmente sobre a concausalidade, que pode determinar o valor da indenização ou até mesmo excluir a responsabilidade civil. O texto é ilustrado com alguns julgados que demonstram a dificuldade de estabelecer o nexo de causalidade, nas situações em que fatores diversos concorrem para a produção do dano, bem como naquelas em que a conduta médica converge com condições pessoais ou predisposições patológicas do paciente. Em todos esses casos, opera-se o rompimento do nexo de causalidade, com exoneração da responsabilidade do profissional.

A autora chama a atenção para o problema da complexidade dos serviços médicos na contemporaneidade, fazendo-se necessária a distinção entre serviços essencialmente médicos, serviços paramédicos, e serviços extramédicos, o que se mostra determinante para a natureza da responsabilidade objetiva ou subjetiva por eventuais danos ao paciente. Já nesse capítulo, a

autora introduz o problema do uso das novas tecnologias, inclusive de dispositivos robóticos, nas atividades médicas, concluindo que o profissional médico não será responsabilizado pelo dano que resultar de defeito ou impropriedade, não verificável, do produto ou dispositivo médico.

No terceiro capítulo, a obra trata do advento das tecnologias digitais, seus riscos e benefícios e sua aplicação na seara médica. Entre outros exemplos citados no texto, a autora menciona o sistema *Watson for Oncology*, desenvolvido pela IBM, que oferece opções de tratamento para pacientes oncológicos a partir da base de dados armazenada em sua memória. A autora lembra também que a inteligência artificial teve papel relevante no diagnóstico e tratamento do novo coronavírus durante a pandemia da Covid-19. E acrescenta que, a essa altura, são incontáveis os sistemas de inteligência artificial em uso no território brasileiro, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A autora pondera que, ao lado dos incontáveis benefícios, é necessário apontar os riscos do emprego dos sistemas de inteligência artificial, em seus diversos campos de aplicação e, especificamente, na área da saúde. Há o problema da falibilidade dos sistemas, bem como a falta de transparência ou opacidade sobre o funcionamento desses sistemas, ao que se somam outros fatores como o tratamento irregular e o vazamento de dados, com prejuízo para a privacidade e a intimidade dos pacientes.

A obra destaca a necessidade de regulamentação do uso da inteligência artificial, a exemplo do Projeto de Lei 2.338/2023, em trâmite no Senado Federal, que veicula alguns dos princípios ético-jurídicos mencionados na primeira parte do livro: 1) proteger a autonomia humana; 2) garantir a transparência, explicabilidade e inteligibilidade; 3) promover uma inteligência artificial responsiva e sustentável; 4) garantir inclusão e equidade; 5) fomentar a responsabilidade e prestação de contas; 6) promover o bem-estar humano, segurança e interesse público.

O capítulo final da obra trata especificamente da responsabilidade civil por danos nos contratos de prestação de serviços médicos com emprego de inteligência artificial, ressaltando a dificuldade de enfrentamento do tema à luz da legislação em vigor. Por isso, a autora retoma a discussão sobre o PL 2.338/2023, o qual estabelece que a responsabilidade civil envolvendo inteligência artificial é objetiva nos casos de alto risco; e de culpa presumida, quando não houver alto risco. A autora invoca a regra do art. 14, § 4º, do CDC, para sustentar que, nos casos de serviços essencialmente médicos, a responsabilidade é sempre subjetiva.

Nesse último capítulo, a autora apresenta proposições de natureza pragmáticas para o enfrentamento das diversas questões relacionadas com o emprego das tecnologias digitais na área da saúde. Uma dessas proposições é a necessidade de implementação de programas de *compliance* pelas entidades médico-hospitalares, como ferramenta para gestão de riscos e identificação de responsabilidades. Essa proposição está em diálogo com os mais recentes desenvolvimentos em matéria de responsabilidade civil e direito digital, que enfatizam a prevenção de danos, mediante deveres de *accountability* e *answerability* (prestação de contas e explicabilidade), sem prejuízo para a primitiva função de reparar os danos.

Outra proposição formulada na obra é a necessidade de uma nova abordagem acerca do consentimento do paciente, tendo em vista a dificuldade de compreensão sobre o funcionamento das tecnologias digitais. A autora destaca que, em contraposição ao problema da opacidade dos sistemas, a inteligência artificial pode fornecer instrumentos para melhoria do processo informativo-decisório, como é o caso do sistema *e-consentimento* mencionado no trabalho.

Considerando o que foi descrito nas notas introdutórias da obra, a respeito da evolução da relação médico-paciente, este último capítulo revela a verdadeira revolução ocorrida em matéria de Direito Médico ao longo do tempo, ao tratar da incorporação, aos contratos de prestação de serviços médicos, dos deveres não tipificados que decorrem do princípio da boa-fé objetiva. Nesse item e conservando a perspectiva pragmática da obra, a autora adverte para o risco de o profissional confiar demasiadamente nos sistemas de inteligência artificial, transmitindo um excesso de expectativa ao paciente. Outra questão importante é o dever de vigilância, que incumbe ao profissional médico, quanto à atualidade e ao bom funcionamento do sistema de inteligência artificial. Nesse sentido, é de suma importância a educação e a constante atualização do profissional médico para ponderar o emprego dos sistemas de inteligência artificial com as justas expectativas do paciente, bem como para cuidar para que tais sistemas sejam atualizados e adequados para atingir os objetivos terapêuticos pretendidos.

Uma das principais características da obra é a sua interdisciplinaridade transversal, que permite a intersecção constante entre os três campos do saber jurídico envolvidos na pesquisa: o direito médico, as tecnologias digitais e a responsabilidade civil. Outra característica é a profundidade dos estudos em todos os três campos de abordagem. Ademais, é notável a constante intersecção que a autora realiza entre os conhecimentos teóricos e as aplicações práticas de sua pesquisa. Nesse sentido, o livro atende perfeitamente aos estudiosos que buscam aprofundar os seus conhecimentos acadêmicos, assim como aos profissionais de saúde que almejam soluções para problemas práticos em suas atividades.

Em síntese, a obra *Responsabilidade civil médica na inteligência artificial: culpa médica e deveres de conduta no século XXI* congrega o que há de mais atual em matéria de responsabilidade civil médica em face das tecnologias digitais. Além da riqueza da pesquisa bibliográfica, a obra é rica também em exemplos práticos e hipóteses levantadas pela autora, o que denota o seu perfil de grande pesquisadora e sua capacidade de apontar situações passíveis de aplicação das teses veiculadas no texto.

Por último, cumpre destacar que a obra conta com prefácios da lavra do professor André Dias Pereira, da Universidade de Coimbra, do professor Clayton Maranhão, da Universidade Federal do Paraná, e do professor Miguel Kfoury Neto, do Centro Universitário Unicuritiba, além do posfácio da professora Fernanda Schaefer, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, e da apresentação subscrita pelo autor desta resenha. Todos esses textos são uniformes ao ressaltar as qualidades de grande pesquisadora da autora e a relevância da obra resultante de suas

pesquisas.

Como dito no início deste texto, é impossível sintetizar em poucas páginas uma obra que abrange em profundidade três campos de estudos extremamente complexos: direito médico e da saúde, tecnologias digitais e responsabilidade civil. Por essa razão, o objetivo deste texto é oferecer um breve relato da obra e estimular a leitura do livro *Responsabilidade civil médica e inteligência artificial: culpa médica e deveres de conduta no século XXI*, seja com a finalidade de aprofundar os estudos acadêmicos, seja para buscar soluções para problemas práticos nas atividades médico-hospitalares, envolvendo responsabilidade civil e o emprego de tecnologias digitais.

**Como citar:** SANTOS, Romualdo Baptista dos. Resenha da obra “Responsabilidade civil médica e inteligência artificial: culpa médica e deveres de conduta no século XXI”, de Rafaella Nogaroli (2023). **Revista IBERC**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 213-218, jan./abr. 2024.

